

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº 2.401, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Fica autorizado o Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para realização do "XXII Festival Valores da Nossa Terra", e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Município de Manguaerinha em custear as despesas referentes a premiação dos vencedores e despesas dos jurados para a realização do XXII Festival Valores da Nossa Terra.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Manguaerinha, por intermédio do Poder Executivo e Departamento de Cultura a destinar recursos para as despesas referentes as premiações da XXII Festival Valores da Nossa Terra, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

§ 1º Os recursos a serem utilizados, serão distribuídos da seguinte forma:

I – Categoria Popular:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- e) 5º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- f) 6º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) 7º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) 8º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- i) 9º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) 10º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Categoria Sertaneja:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- e) 5º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- f) 6º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) 7º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) 8º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- i) 9º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) 10º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Categoria Gospel:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- e) 5º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- f) 6º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) 7º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) 8º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- i) 9º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) 10º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Categoria Infantil (até 14 anos da idade):

- a) 1º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 800 (oitocentos reais);
- c) 3º Lugar R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 300,00 (trezentos reais);
- e) 5º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- f) 6º Lugar R\$ 100,00 (cem reais);
- g) 7º Lugar R\$ 100,00 (cem reais);
- h) 8º Lugar R\$ 100,00 (cem reais);
- i) 9º Lugar R\$ 100,00 (cem reais);
- j) 10º Lugar R\$ 100,00 (duzentos reais).

§2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta lei.

§ 3º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta corrente/poupança do vencedor, ou responsável legal, quando o vencedor for menor de 18 anos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o evento.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para custear as despesas com o pagamento dos jurados, que participarão da banca julgadora, sendo da seguinte forma:

I – Será pago a cada jurado o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por noite de julgamento.

II – O pagamento será efetuado em depósito na conta corrente em nome do próprio jurado até 05 (cinco) dias após o evento;

Parágrafo único: O jurado deve ter experiência na área musical.

Art. 4º As despesas da premiação e despesas com jurados correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 02 de Maio de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3101

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod430035